

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/PGM/SSU/ST/SU/SOPE/SEHAB Nº 01, 10 DE AGOSTO DE 2023

Institui procedimentos de controle no transporte de materiais de construção destinados para locais “pós- balsa”, áreas do território do Município e de proteção e restrições de natureza ambiental, que contempla áreas dos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba, Curucutu, localizadas na região conhecida como “pós-balsa”, e dá outras providências.

REGINA CÉLIA DAMASCENO, Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal, **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**, Procurador-Geral do Município, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, Secretário de Segurança Urbana, **DELSON JOSÉ AMADOR**, Secretário de Transportes e Vias Públicas, **MARCOS VIVALDOALCANTARA DE CAYRES**, Secretário de Serviços Urbanos, **LUCIANO EBER NUNES PEREIRA**, Secretário de Obras e Planejamento Estratégico e **JOÃO ABUKATERNETO**, Secretário de Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 053/2017 - 1ª PJ - São Bernardo do Campo, expedido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo qual requisita providências voltadas ao controle no transporte de materiais de construção destinados para locais “pós-balsa”, áreas do território do Município e de proteção e restrições de natureza ambiental, que contempla áreas dos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba, Curucutu;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Município e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o § 3º do art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

Considerando o art. 240 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, que exige que a execução de obras e atividades pelo particular somente serão admitidas se houver o resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que compete ao Município controlar e fiscalizar o transporte, carga, descarga, armazenamento, utilização e destinação final de materiais, métodos e instalações que possam constituir fontes de risco efetivo ou potencial em vias públicas, para a qualidade de vida e ao meio ambiente, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo;

Considerando que as áreas “pós-balsa” são de proteção dos mananciais e reservas florestais, delimitadas pela legislação estadual e federal, exigindo especial e permanente proteção, devendo ser efetuado controle e fiscalização para impedir a degradação do meio ambiente, permitindo-se somente o uso compatível com a preservação ambiental;

Considerando que o Município pode promover as medidas administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

Considerando a necessidade de adequação da norma vigente à realidade fática experimentada nos últimos meses, o que impõe a criação de novo fluxo de trabalho, tanto para tramitação interna como para liberação das autorizações;

RESOLVEM:

Art. 1º Todo e qualquer transporte de materiais para a construção civil, utilizando os acessos e vias destinadas às áreas dos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba e Curucutu, localizados na região conhecida como “pós-balsa”, estão sujeitos à fiscalização ambiental, tributária, do direito do consumidor e de trânsito, visando controlar a origem e destino desses materiais, a fim de promover a proteção ao meio ambiente.

Art. 2º A utilização das vias e acessos às áreas e proximidades dos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba e Curucutu, localizados na região conhecida como “pós-balsa”, pelos veículos que estejam transportando materiais para a construção civil somente será permitida entre os horários das 8h00 até às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo expressamente proibida a utilização dos acessos e vias fora dos dias e horários permitidos.

Art. 3º Para o transporte de materiais para a construção civil, nas vias e acessos destinados às áreas localizadas nos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba e Curucutu, localizados na região conhecida como “pós-balsa”, nos dias e horários permitidos, deverá ser obtida autorização específica, nas unidades administrativas de atendimento “Atende Bem”, ou por meio digital no portal da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

§ 1º A autorização específica referida no **caput** refere-se exclusivamente ao transporte de materiais de construção civil para obras devidamente regularizadas nos órgãos ambientais e para reformas de pequena monta, não eximindo o interessado da obrigatoriedade da obtenção dos devidos alvarás; tampouco constituindo autorização para quaisquer construção ou reformas.

§ 2º Para obtenção da autorização específica, a unidade “Atende Bem” e o site da Prefeitura de São Bernardo do Campo disponibilizarão formulário simplificado, com os seguintes requisitos:

I - descrição detalhada do material para a reforma;

II - a quantidade dos produtos;

III - o nome do proprietário do imóvel;

IV - documento que comprove seu vínculo com o imóvel objeto da reforma;

V - apresentação de fotos coloridas com descrição e justificativa da reforma, assim como da fachada da edificação e do lote onde a reforma ocorrerá;

VI - croqui com as dimensões da edificação existente no local;

VII - croqui de localização e ou croqui de acesso detalhado (descritivo de chegada); e

VIII - alvará ambiental de construção, no caso de construção aprovada.

§ 3º Considera-se, para os efeitos desta Resolução, como reforma de pequena monta:

I - a substituição de louças sanitárias;

II - cercamento do lote com mourão e tela ou arame; ou

III - reparos em atendimento ao Código de Posturas Municipal (Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001), quando couber.

§ 4º Na hipótese de existência de rua asfaltada com guias e sarjetas poderá ser autorizada, mediante a apresentação de matrícula em nome do requerente ou documento que o legitime, a utilização de blocos de cimento ou tijolo, exclusivamente para construção de muro de fecho, nos termos do Código de Posturas Municipal (Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001), quando couber.

§ 5º Fica criada Comissão Intersecretarial para apreciação do requerimento de autorização, a qual será constituída por integrantes da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção animal (SMA), Secretaria de Habitação (SEHAB), Secretaria de Serviços Urbanos (SU) e Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico (SOPE).

§ 6º Os casos omissos serão analisados pela comissão referida no § 5º deste artigo, mediante requerimento previsto no § 2º deste artigo.

§ 7º O ato do deferimento da autorização será entregue ao interessado, nele constando ao menos o número da nota fiscal e identificação do veículo, além das demais identificações apostas no ato expedido pela Comissão Intersecretarial.

§ 8º Serão indeferidas autorizações específicas para a realização de transporte de materiais para a construção civil, nas vias e acessos destinados às áreas localizadas nos Bairros Tatetos, Capivari, Santa Cruz, Taquacetuba e Curucutu, localizados na região conhecida como “pós-balsa”, quando não estiverem preenchidos os requisitos dos §§ 2º, 3º e 10 deste artigo ou diante de indícios de risco, potencial ou concreto, ao meio ambiente.

§ 9º Serão indeferidas as solicitações de autorização para transporte de materiais que estiverem vinculadas a estruturas já implicadas em autuações ambientais ou àquelas na qual haja indícios de que são recentes, inacabadas ou não, bem como no caso de constar

processo de infrações ambientais em nome do requisitante ou vinculadas à matrícula ou FIC do imóvel objeto da solicitação.

§ 10. Conforme restrição ambiental do local de reforma (inserção na ARO), a autorização requerida dependerá de apresentação de Alvará Metropolitano da Cetesb.

§ 11. Estão dispensadas da solicitação de autorização de transporte de materiais de construção civil as obras públicas municipais, estaduais ou federais bem como as obras de infraestrutura essenciais, tais como saneamento básico, eletricidade, telefonia e gás, desde que devidamente documentadas por ordens de serviço, contratos de prestação de serviços, ou similares, e memorandos das unidades responsáveis pela obra, cujas cópias deverão estar disponíveis nas unidades de transporte.

Art. 4º A fiscalização será realizada pelos servidores do Município, com atribuições nas respectivas áreas de atribuição, a fim de multar e impor as punições aos transportadores e demais responsáveis pelo desrespeito à legislação do meio ambiente, trânsito, obras, consumidor e tributos municipais, federais e estaduais, entre outras.

Parágrafo único. Havendo indícios de outras infrações de atribuição de outros órgãos estaduais e federais, os servidores do Município, promoverão as medidas necessárias para provocar a sua atuação, inclusive solicitando o reforço da polícia militar ambiental e órgãos de fiscalização tributária do Estado e da União, se e quando verificado potencial caracterização de sonegação fiscal, ocorrência de crimes ambientais ou a existência de infrações administrativas, penais ou consumeristas.

Art. 5º O Município promoverá os atos administrativos e de trânsito necessários para se cumprir as restrições previstas em lei e por esta Resolução, sujeitando seus infratores às multas, inclusive eventual cassação de alvará, interdição e apreensão de veículos, nos termos da lei.

Art. 6º Os estabelecimentos que comercializam materiais para a construção civil na Região do Riacho Grande serão formalmente comunicados do controle e limites estabelecidos, para observar e respeitar os horários e demais exigências relativas ao transporte e regular execução das atividades comerciais, sem violar a legislação, em especial a ambiental, tributária e consumerista.

Art. 7º Serão promovidas as medidas de divulgação necessárias ao cumprimento desta Resolução, bem como a sinalização de trânsito correspondente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A r t . 9 º F i c a r e v o g a d a a R e s o l u ç ã o C o n j u n t a SMA/PGM/SSU/ST/SU/SOPE/SEHAB Nº 1, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGINA CÉLIA DAMASCENO

Secretária de Meio Ambiente e Proteção Animal

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Segurança Urbana

DELSON JOSÉ AMADOR

Secretário de Transportes e Vias Públicas

MARCOS VIVALDO ALCANTARA DE CAYRES

Secretário de Serviços Urbanos

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

JOÃO ABUKATER NETO

Secretário de Habitação

.....